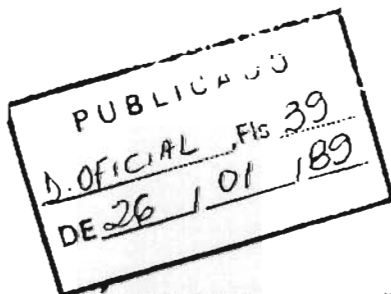


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO



L E I Nº 002/89

SÚMULA: Dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos tem como fato gerador:

I - A Transmissão inter-vivos, à qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - A transmissão inter vivos à qualquer título do direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos à transmissões referidas nos incisos I e II;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei e adotado o conceito de imóvel e de cessão como o constante na Lei Civil.

Art. 2º - O Imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior;

I - Quando efetuado para incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito

II - Quando decorrente de incorporação-fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I, deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que forem conferidos.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior não-se aplica quando a pessoa jurídica adquirente et digo tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Parágrafo 1 - consider-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02(dois) anos subsequentes a sua aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

Parágrafo 2 - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após aquisição, ou menos de 02(dois)anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos seguintes, a data de aquisição.

Parágrafo 3 - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei - vigente a data da aquisição sobre o valor do bem ou direito nesta data;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Parágrafo 4 - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto - com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante;

Parágrafo 5 - É dispensado o pagamento do imposto quando ocorrer a transmissão em que o adquirente ou alienante for o Município de Cantagalo.

Art. 4º - A base impositiva é o valor venal dobrado dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 5º - Se o valor estipulado pela autoridade fiscal não for aceito pelo contribuinte, este poderá requerer avaliação-contraditória, observadas as prescrições do parágrafo seguinte:

Parágrafo único - A avaliação será procedida de termo de compromisso no qual a autoridade fiscal e o contribuinte mencionarão os valores que respectivamente atribuem ao imóvel, indicando, cada qual um perito habilitado para tal fim, com competência para atribuírem novo valor ao imóvel e eleger no caso de aludidos discordantes, um terceiro para desempatar.

Art. 6º - A alíquota aplicada sobre o valor venal do imóvel é:

I - 2% (dois por cento) nas transmissões por compra e venda;

II - 4% (quatro por cento) nas demais transações.

Art. 7º - O imposto será pago antes da ocorrência do fato impositivo, na forma e prazos estatuídos em ato do Executivo Municipal.

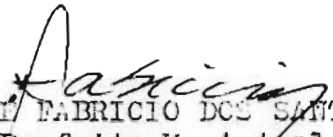
Parágrafo único - O pagamento fora dos prazos estipulados dá ensejo à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido mais juros de 01% (um por cento), ao mês vencido ou fração e correção monetária.

Art. 8º - Aplica-se ao imposto de transmissão - inter-vivos, no que couber, as disposições da legislação tributária do Município.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em-
05 de Janeiro de 1.989.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

RESOLUÇÃO Nº 0002/89

SÚMULA: FIXA OS SUBSIDIOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, seu Presidente sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixa os subsidios do Secretário Executivo da Câmara Municipal de Cantagalo em cinco (05) S.M.R. (Salário Mínimo de Referência).

Art. 2º - Os respectivos valores serão reajustados nos mesmos índices e datas, de conformidade com a política salarial do governo.

Art. 3º - Esta resolução terá efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Cantagalo, 06 de Março de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cláudio Antonio Nogueira
PRESIDENTE